

RESOLUÇÃO CA Nº 143/2013

Altera o item "6" do Anexo B, da Resolução CA Nº 163/2009, que institui critérios para a determinação do Índice de Referência para Contratação (IRC) de carga horária docente.

CONSIDERANDO a instituição e normatização do Núcleo Docentes Estruturante (NDE), aprovado pela Resolução CEPE/CA Nº 142/2013, cuja finalidade é assessorar o Colegiado em discussões que envolvam o acompanhamento e a avaliação do Projeto Pedagógico de cada curso;

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir carga horária docente para as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO a necessidade de se contabilizar a referida carga horária no cômputo das deduções utilizadas para efeito do cálculo da Carga Horária Contratual Líquida (CCL), prevista no Anexo B da Resolução CA Nº 0163/2009;

CONSIDERANDO a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica alterado o item 6 do Anexo B da Resolução CA Nº 0163/2009 que institui critérios para a determinação do Índice de Referência para Contratação (IRC) de carga horária docente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO B - Resolução CA Nº 0163/2009

DEDUÇÕES A SEREM EFETUADAS PARA EFEITO DO CÁLCULO DA CARGA CONTRATUAL LÍQUIDA (CCL)

1	Administração dos Departamentos.	Até 60 horas semanais, desde que a chefia de Departamento (chefe e suplente de chefia) não ultrapasse 30 (trinta) horas por semana. As demais horas serão distribuídas de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho do Departamento.
2	Administração dos Centros de Estudos *	Até 100 horas semanais (para os Centros de Estudos com atividades didáticas em dois turnos) e até 120 horas semanais (para os Centros de Estudos com atividades didáticas em três turnos) distribuídas aos docentes e atribuídas aos Departamentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho de Centro, por meio de portarias de sua direção. Poderão ser acrescidas até 20 horas semanais



		aos Centros de Estudos que possuem atividades com Anotação de Responsabilidade Técnica atribuídas ao Departamento e aprovadas pelo respectivo Conselho de Centro.
3	Disponibilidade para a Administração da UEL *	Atribuída ao Departamento de lotação do docente e de acordo com a portaria de designação.
4	Disponibilidade para órgãos externos e representações *	Atribuída ao Departamento de lotação do docente e de acordo com a portaria de disponibilidade ou de representação.
5	Preparação de aulas de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio; (incluindo as aulas teóricas das Residências)	Somatória da carga horária do Departamento, em horas/semana/ano, destinadas às aulas teóricas e práticas.
6	Coordenação dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Até 102 (cento e duas) horas, sendo: 90 (noventa) horas semanais distribuídas aos docentes, membros do Colegiado, e atribuídas aos Departamentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Colegiado de Curso, e até 12 (doze) horas aos docentes membros do NDE
7	Coordenação de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio; (incluindo as Residências)	10 horas semanais.
8	Coordenação de Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> .	10 horas semanais.
9	Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.	Até 30 horas semanais, distribuídas por meio dos critérios de cada Programa.
10	Projetos/Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Até 40% da carga contratual, em horas semanais na somatória da carga horária destinada a cada docente em sua participação nas seguintes modalidades: Projetos de Pesquisa em Ensino, de Pesquisa e de Extensão; Projetos Integrados; Programas de Extensão; Programas de Formação Complementar; Cursos de Extensão com duração superior a 180 dias sem remuneração docente e Atividades Especiais de Assistência (conforme artigo 2º, § 2º).
11	Capacitação*	Até 10% da carga contratual do Departamento.

*Somente se aplica para a determinação do IRC para Processo Seletivo Temporário.

M

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de dezembro de 2013



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora

